



PROCESSO Nº 2245/13
2302/13

PROTOCOLO Nº 11.806.480-1
11.806.479-8

PARECER CEE/CEIF Nº 16/14

APROVADO EM 11/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TERRA MATER - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos de 01/01/99 a 06/11/01.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios SEED/SUED nº 1961/13 de 19/09/13 e nº 2155/13 de 14/10/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 05/03/13, de interesse da Escola Terra Mater - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos, nos anos de 1999 a 2001 (fls. 64 e 82), informando:

Atendendo parecer do CEE-PR encaminhamos solicitação de convalidação de estudos abrangendo o período de 1999 a 2001.

Prezamos solicitar que tal irregularidade originou-se não por falta de nossa instituição, conforme parecer 240/01, anexo. (cf. fl. 03B)

O Parecer referenciado se trata do Parecer CEE/CEIF nº 73/12 de 08/11/12, que foi favorável à:

(...)

autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos (protocolado nº 10.529.872-2, processo n.º 2352/10), a partir do ano de 2007 até 31/12/2012 e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (protocolo nº 11.396.477-4, processo nº 1016/12), a partir de 07/11/2006 até 31/12/2012, excepcionalmente, da Escola Terra Mater - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais, mantida por Sociedade Educacional Tema Ltda, convalidando-se os atos escolares praticados no período de 07/11/2006 até 31/12/2012, regularizando-se a vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 90 a125 e 136 a 155-C.

(...)

Determina-se à mantenedora que proceda o imediato encaminhamento de processo com pedido de convalidação de estudos do Ensino Fundamental do período de 01/01/99 a 06/11/01.



PROCESSOS N° 2245/13 e 2302/13

Para clareza das informações, ao se referir ao processo de n° 2245/13, será grafado “B” ao lado do número das folhas.

As Matrizes Curriculares, os calendários escolares e os Relatórios Finais dos anos de 1999 a 2001 constam às fls. 17B a 61B. A CDE/SEED à fl. 62B informa que os Relatórios Finais de 1999 a 2000 estão de acordo com a matriz curricular e os de 2001 *“foram corrigidos de acordo com a via encaminhada ao setor de microfilmagem da CDE e após conclusão do processo, deverá retornar àquela coordenação”* (cf. fl. 62B).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Terra Mater - Educação Infantil e Ensino Fundamental localizada na Rua Agenor Lino de Oliveira, n° 407, Jardim Guanabara, do município de São José dos Pinhais, mantida pela Sociedade Educacional Tema Ltda., está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3499/12, de 04/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da resolução em D.O.E., de 21/06/12 a 21/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR (fl. 04).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 424/97 de 07/02/97 (fl. 04B), com implantação simultânea, a partir do início do ano de 1997 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2351/01 de 04/10/01, com base no Parecer CEE/PR n° 240/01 de 21/08/01. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 7809/12 de 19/12/12 (fl. 07), com fulcro no Parecer CEE/CEIF/PR n° 73/12 de 08/11/12 (fls. 08 a 15), a partir de 07/11/06 até 31/12/12, o qual convalidou, excepcionalmente, os atos escolares praticados neste período. Tal resolução foi publicada no D.O.E em 21/01/13, conforme consta na vida legal do estabelecimento de ensino.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 7808 de 19/12/12, a partir do ano de 2007 até 31/12/12 (fl. 06).

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos foi implantado de forma simultânea, a partir do ano de 2012, com fundamento no Parecer CEE/CEB n° 407/11.

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 17, 51, 52, 59 e 60.

O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, dos anos de 2008 a 2012, emitido pelo NRE, consta à fl. 66 e os atos de análise do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico foram verificados pela Comissão de Verificação e constam à fl. 63.



PROCESSOS Nº 2245/13 e 2302/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º anos está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 2570 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

NUCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL

ESTAB.: 00710 - TERRA MATER, E-EI EF

ENT. MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL TEMA LTDA

CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S

TURNO: MANHA

ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS		ANO											
		6	7	8	9								
BNC	ARTE	1	1	1	1								
	CIÊNCIAS	2	2	2	2								
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2								
	GEOGRAFIA	2	2	2	2								
	HISTÓRIA	3	3	3	3								
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5								
	MATEMÁTICA	4	4	4	4								
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19								
PD	GOVERNADORIA	1	1	1	1								
	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	1	1	1	1								
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2	2								
	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS	1	1	1	1								
	OPICINA DE MATEMÁTICA	1	1	1	1								
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6								
	TOTAL GERAL	25	25	25	25								

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 03 DE Setembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 50 a 60 e o quadro de alunos atendidos está apresentado à fl. 50:

Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1º ano	21	28				5	1			16			
2º ano	19	16				3				16			
3º ano	27	14				3				24			
4º ano	12	27				3				9			
5º ano	10	9				1	1			9			
6º ano	14	22								14			
7º ano	19	14				2				17			
8º ano	24	20				2				22			
9º ano	11	22								11			



PROCESSOS N° 2245/13 e 2302/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 083/13 de 05/04/13, do NRE da Área Metropolitana Sul à fl. 61, integrada pelas técnicas pedagógicas: Giovana Tisian Serena Hornung, licenciada em Estudos Sociais, Alexandra Silva, bacharel em Administração, Cristiane Rodrigues de Jesus, licenciada em Pedagogia e Maria Vanilda F. Z. Corrêa, licenciada em Geografia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 65).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica CEF/SEED de 11/10/13, apensa à folha 80, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção ao que foi solicitado.

2. Mérito

Os expedientes supramencionados tratam de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Terra Mater, do município de São José dos Pinhais e de convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/01/99 a 06/11/01, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF n° 73/12, de 08/11/12, que detectou ausência de ato autorizatório no referido período.

Da análise dos protocolados constata-se que a Escola Terra Mater encaminhou os documentos necessários à renovação do reconhecimento, bem como à convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos nos anos de 1999 a 2001.

A instituição apresenta condições materiais, físicas e de recursos humanos satisfatórias, com todos os docentes habilitados para as disciplinas em que atuam. Consta às 66B a 71B declaração de engenheiro civil atestando segurança e a Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação informa que a Escola atende às exigências estabelecidas pelas normas vigentes e após a verificação *in loco* e da análise das condições do desempenho escolar, foi favorável à renovação do reconhecimento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental desde 01/01/13 até 31/12/17, da Escola Terra Mater - Educação Infantil e Ensino



PROCESSOS N° 2245/13 e 2302/13

Fundamental, do município de São José dos Pinhais, mantida pela Sociedade Educacional Tema Ltda, de acordo com a Deliberação CEE/PR n° 02/10;

b) convalidação dos atos escolares praticados no período de 01/01/99 a 06/11/01, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 17B a 61B.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde 01/01/99 até 06/11/01, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE